

EXTRATOS DE CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: 009/2021 – Data: 24/03/2022 – Prestação de serviços

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Luciano Silva Guimarães Filho – Sociedade Individual de Advocacia - Processo: Inexigibilidade - Objeto: O presente Termo Aditivo tem a finalidade conceder reajuste com base no INPC acumulado nos 12 (doze) últimos meses, no percentual de 10,60% ao valor do contrato. O valor mensal era de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e passará para o valor de R\$ 12.719,00 (doze mil setecentos e dezenove reais). O valor global para o ano de 2.022 será de R\$ 114.471,00 (Cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e um mil reais) Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria 02- Consultoria e Assessoria Jurídica. Enquadramento legal: Artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

Contrato Nº 06/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Tercix Terceirização de mão de obra Eirelli

Processo: Convite 02/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista e telefonista.

Valor do contrato: R\$150.042,72 (cento e cinquenta mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Data da assinatura: 31/03/2022

Vigência do contrato: 01/04/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04 01 01 2.0002 01 031.0001 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93.

Contrato Nº 07/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Josefa Fernanda de Oliveira - ME

Processo: Dispensa 07/2022

Objeto: Aquisição de material de consumo (café) para utilização na Câmara Municipal, para o exercício de 2.022, assim discriminado:

Café torrado moído, embalado à vácuo com prazo de validade mínima de 1 ano, rendimento aproximadamente 20 garrafas de 900 ml/kg de café. Preferência 100% café arábica ou até 20% conillon fornecido em pacote de 500g. Quantidade: Até 190 pacotes de 500 gr

Valor do contrato: R\$ 4.900,10 (quatro mil novecentos reais e dez centavos).

Data da assinatura: 18/03/2022

Vigência do contrato: 01/04/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04 01 01 2 0002 01 031 0001 3.3.90.30 – Material de Consumo 07-Gênero alimentício

Enquadramento legal: Art.24, inciso II Lei 8.666/93.

PROCESSOS LICITATÓRIOS



Processo licitatório n.º: 008/2022. Modalidade: Pregão Presencial n.º: 001/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. A Câmara Municipal de Ituiutaba, através de seu Presidente e da Comissão de Licitação, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/nº, na Cidade de Ituiutaba, torna público que se acha aberto o presente Pregão Presencial, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa/cozinha e materiais de limpeza, para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba conforme Termo Referência-Anexo I. Os recursos orçamentários serão provenientes da rubrica: 04 – PODER LEGISLATIVO –01.01. CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2002 3.3.90.30-Material de consumo. Local de Entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação devidamente assinados e lacrados e Abertura dos mesmos: Data 29/04/2022 às 08:30 hs. Local: Anexo da Câmara Municipal, situada à Rua 24 c/13 e 15 nº 950, Centro, Ituiutaba-MG. O Edital na íntegra e as informações complementares encontra-se à disposição dos interessados no site www.ituiutaba.mg.leg.br/, ou com a Comissão de Licitação, pelo telefone (34) 3261-8511. Ituiutaba-MG, 06 de abril de 2022. – Câmara Municipal de Ituiutaba .



Processo licitatório n.º: 009/2022. Modalidade: Pregão Presencial n.º: 002/2022. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. A Câmara Municipal de Ituiutaba, através de seu Presidente e da Comissão de Licitação, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/nº, na Cidade de Ituiutaba, torna público que se acha aberto o presente Pregão Presencial, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Serviços de telecomunicações outorgado e autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba conforme Termo Referência-Anexo I. Os recursos orçamentários serão provenientes da rubrica: 04 – PODER LEGISLATIVO –01.01. CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2002 3.3.90.39-43 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Serviços de Telecomunicações. Local de Entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação devidamente assinados e lacrados e Abertura dos mesmos: Data 29/04/2022 às 08:30 hs. Local: Anexo da Câmara

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.892 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso especial destinado a áreas verdes do loteamento Jardim Europa II, a área urbana com as seguintes identificações:

“Inicia-se descrição, deste perímetro, no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°58’11,538” S, e -43°29’50,887” W; deste, segue confrontando com Rua Mauro Marquês, com azimute de 124°54’36” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04, de coordenadas -18°58’12,776” S e -43°29’48,987” W, com azimute de 124°54’36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06 de coordenadas -18°58’20,777” S e -43°29’36,715” W; com azimute de 119°10’28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas -18°58’21,682” S e -43°29’34,975” W; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 295°56’24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08, de coordenadas -18°58’19,882” S e -43°29’38,953 W; com azimute de 306°48’02” por uma distância de 368,92m até o vértice P-04A, de coordenadas 18°58’12,836” S e -43°29’49,030” W; deste, segue confrontando, ainda, com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, margeando a área verde da propriedade com azimute 306°48’02” por uma distância de 67,36m, até o vértice P-03, ponto inicial deste perímetro de 1.153,01m”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º A Seção de Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

“Inicia-se a descrição, deste perímetro, no vértice P-04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51° W, de coordenadas -18°58’12,776” S e -49°29’48,987 W; deste confrontando com a Rua Mauro Marquês com azimute de 124°54’36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18°58’20,777” S e -49°29’36,715” W; deste, segue confrontando ainda com a Rua Mauro Marquês com azimute de 119°10’28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas 18°58’21,682” S e -49°29’34,975” W; deste segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 295°56’24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08 de coordenadas -18°58’19,882” S e -49°29’38” W; deste segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 306°48’02” por um distância de 368,92m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58’12,836” S e -49°29’49,030” W; deste segue confrontando com Área Verde III, com azimute 34°54’27” por uma distância de 2,22m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.020,51m”.

Art. 5º Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

LEI N. 4.893, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 3.500, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45° W, de coordenadas -18°58’11,538” S e -43°29’50,887” W, deste segue confrontando com Área Verde quadra 15A, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute de 126°48’02” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58’12,836” S e -43°29’49,030” W; deste segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 214°54’27” por uma distância de 78,20m até o vértice P-05, de coordenadas -18°58’14,934” S e -43°29’50,542” W; deste segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 309°52’12” por uma distância de 32,10m até o vértice P-01, de coordenadas -18°58’14,272” S e -43°29’51,390” W; com azimute de 10°18’34” por uma distância de 35,28m até o vértice P-02, de coordenadas -18°58’13,141” S e -43°29’51,184” W; deste segue confrontando com Área Verde do Loteamento Jardim das Mansões, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute 10°29’08” por uma distância de 50,06m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro de 263,00m”.

Art. 6º As despesas com a escritura pública e registros autorizados na presente lei ficarão por conta e responsabilidade do proprietário da área que será permutada com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.828, de 01 de outubro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.894, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 3.497, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.895, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal – Exercício de 2022, no valor de R\$ 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis reais) destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.896, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica; juntamente com o aviso do

tempo médio previsto para atendimento aos inscritos ;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionadas pela municipalidade.

Art. 5º Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitindo acesso universal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

Art. 6º Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar os dados dos atendimentos e de filas de todos os procedimentos realizados no município, pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Art. 8º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender

os candidatos regularmente inscritos na lista de espera.

Art. 10º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado definir a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

Art. 11º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo a indenização se o exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 12º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 13º O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Deverão as unidades de saúde do município fixar em locais visíveis os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.897, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Ituiutaba, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm

incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal;

VI – 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas da ciência animal e/ou direito ambiental;

VII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VIII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;

IX – 1 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e,

extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 226, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 08 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES